

DIMENSÕES DE DIREITOS HUMANOS: OS REFLEXOS DO CONTEXTO SOCIAL NO SEU RECONHECIMENTO

João Paulo Ribeiro Liscano¹, Marcos Vinicius Viana Duarte², Mirelle de Almeida Davila³,
Andreia Cadore Tolfo⁴

360

1 Graduando em Direito, Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP, joaopaulo.rs.al@gmail.com

2 Graduando em Direito, Centro Universitário da Região da Campanha-URCAMP

3 Graduanda em Direito, Centro Universitário da Região da Campanha-URCAMP

4 Mestre em Direito, Centro Universitário da Região da Campanha-URCAMP

Este trabalho tem como objetivo analisar as dimensões dos direitos humanos, as quais foram se desenvolvendo ao longo do tempo, de forma a identificar a influência do contexto social no reconhecimento dos mesmos. O problema de pesquisa é verificar quais são os aspectos do contexto social do momento de afirmação de cada geração de direitos e a importância dos seus efeitos na construção dos direitos do ser humano. Tais aspectos influenciaram a sociedade de sua época e influenciam ainda hoje a luta persistente pelos direitos do ser humano. Utilizando método dedutivo e pesquisa bibliográfica, o trabalho traz um breve histórico de como surgiram os direitos do homem em suas respectivas dimensões, destacando o contexto, sobretudo aspectos políticos, econômicos e sociais, bem como os acontecimentos históricos que influenciaram seu reconhecimento formal.

Palavras-chave: Direitos humanos; Dimensões; Contexto Social.

INTRODUÇÃO

Atualmente a doutrina tem preferido o uso da expressão “dimensão” para se referir aos grupos de direitos do homem que foram sendo reconhecidos gradualmente no decorrer do tempo. Outra expressão que teve uso da doutrina é “gerações” de direitos humanos. Atualmente tem se dado primazia ao uso da expressão “dimensão” por se entender que uma nova dimensão não exclui as conquistas das dimensões anteriores (LENZA, 2015, p. 1142).

A teoria das gerações dos direitos humanos foi usada pela primeira vez pelo jurista francês, Karel Vasak, na palestra Instituto Internacional de Direitos Humanos, em 1979, em Estrasburgo, na França. O referido jurista fez uso dessa classificação dos direitos do homem e as dividiu em três gerações que surgiram em épocas diferentes. Essa classificação levou em conta os ideais defendidos

na Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade (MARMELSTEIN, 2008, p. 40).

A primeira geração engloba os chamados direitos de liberdade, também conhecidos como direitos negativos, pois confere ao Estado uma posição passiva de não intervenção na vida privada das pessoas. Surgem então os direitos civis (século XVIII) - que incluem os direitos à liberdade física (direito à vida, à integridade física, à liberdade de locomoção, etc), à liberdade de expressão e de pensamento, direito à propriedade, direitos ao acusado como devido processo legal - e os direitos político (século XIX) como direito ao voto, direito dos partidos políticos, direito ao plebiscito, referendo e iniciativa popular (LENZA, 2015, p. 1142).

Essa primeira geração de direitos teve como marco inicial as revoluções liberais do século XVIII na Europa e nos Estados Unidos. Essas revoluções, por sua vez, tinham como escopo limitar o poder do Estado, concentrado, nessa época, nas mãos do monarca que não atendia aos anseios da população por mais liberdade e exercia o papel central arraigado profundamente no pensamento absolutista. A partir dessas revoluções, influenciada pelo pensamento iluminista, os direitos humanos passaram a desempenhar um papel de destaque, mesmo que na época o conceito de direitos do homem fosse apenas para nomear exclusivamente homens do sexo masculino, porém a revolução ocorrida nesse contexto foi gigantesca (GUERRA, 2017).

A segunda geração de direitos humanos, direitos sociais, econômicos e culturais, alicerçada no ideal de igualdade, Estado de Bem-Estar (*Welfare State*), nasceu a partir do século XX, quando se passou a exigir do Estado uma posição mais ativa em relação ao cidadão, surge a necessidade de intervenção do Estado como Estado garantidor de direitos e não apenas um observador.

Essa liberdade conquistada nas revoluções liberais aconteceu apoiada, precipuamente, pela nova classe social em ascensão na época, a burguesia, que exigia maior participação na política e menos interferência do estado em

assuntos econômicos, e isso gerou uma grave crise de distribuição de renda e as diferenças sociais explodiram (GUERRA, 2017).

Além disso, com o socialismo ganhando forças pelo mundo, como nos movimentos sociais democratas da revolução Russa 1917, que eliminou a autocracia, o Estado se viu preocupado com esse movimento e obrigado a deixar de ser um mero expectador da situação e passa a intervir em alguns pontos em que havia a necessidade de intervenção e de proteção como: direito ao trabalho (direito ao salário mínimo, a jornada de trabalho, descanso semanal remunerado, férias, direito de liberdade sindical, etc); direito à seguridade social (direito à saúde, previdência social e assistência social); direito à educação; direito à habitação.

Essa geração de direitos foi muito influenciada pelas lutas sociais na Europa e na América, sendo alguns de seus marcos conforme a Constituição Mexicana de 1917 (que regulou direitos do trabalhador e à previdência social), a Constituição Alemã Weimar de 1919 (que, em sua parte II, estabeleceu deveres para o Estado na proteção de direitos sociais) e, no Direito Internacional, o Tratado de Versalhes, que criou a Organização Internacional do Trabalho (RAMOS, 2020, p. 58)

Já os direitos de terceira geração ou dimensão são direitos de titularidade de uma comunidade. São chamados de direitos de solidariedade, surgiram na primeira metade do século XX. Segundo são oriundos da constatação da vinculação do homem a Terra, com recursos finitos, divisão absolutamente desigual de riquezas que perpetua a miséria e ameaça a existência da humanidade. O homem começou a enxergar o mundo de uma forma coletiva e não apenas como um indivíduo, mas como uma coletividade sujeita de direitos com direito à paz, ao meio ambiente sustentável, do consumidor (RAMOS, 2020, p. 58). A exploração não é mais do homem pelo homem, mas das nações sobre

outras nações, o domínio cultural exercido sobre os povos mais fracos e isso fez surgir essa dimensão dos direitos do homem.

METODOLOGIA

363

O trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica, sendo que o método de pesquisa utilizado foi o dedutivo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As chamadas dimensões de direitos humanos refletem os diversos momentos de reivindicações de direitos do ser humano, notando-se intensa relação entre os acontecimentos econômicos e sociais de cada época com os grupos de direitos que foram sendo reconhecidos. Assim, na primeira dimensão de direitos houve intensa influência das revoluções burguesas do século XVIII (Revolução Americana e Revolução Francesa). Já na segunda dimensão, destacam-se as influências da Revolução industrial e as lutas sociais que ocorreram em diversos países. Por sua vez, a terceira dimensão está ligada aos desafios do século XX, sobretudo a proteção do meio ambiente.

Há também autores que defendem uma 4ª, uma 5ª e até uma 6ª dimensão dos direitos do homem, porém não há consenso entre os autores a respeito de quais direitos se encaixam em cada uma delas, não há consenso nem mesmo no uso dessas nomenclaturas (LENZA, 2015, p. 1144), porém há consenso no conteúdo carregado na importância didática de cada dimensão explicada.

CONCLUSÃO

Analisar a evolução dos direitos humanos e seu contexto na história, considerando aspectos políticos, sociais e econômicos é de suma importância para compreender o conteúdo das dimensões dos direitos humanos. A conquista desses direitos foi um marco para evolução da sociedade, e ainda segue ocupando lugar de destaque, pois direitos não se limitam nem se fragmentam no tempo, mas se expandem, complementam-se sendo constante a sua evolução.

Resta destacada a estreita ligação entre o reconhecimento formal dos direitos com o contexto social do ser humano.

REFERÊNCIAS

364

GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos: curso elementar**. São Paulo: Saraiva, 2017.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2015.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva 2020.